



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 013/2012

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSORES E
PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA O MUNICIPIO DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 23/02/2012



Projeto de Lei n. 013 /2012
2012.

Em, 23 de Fevereiro de

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE
SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA ÁREA
DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

Considerando a necessidade de preenchimento de diversas vagas por falta de candidatos aprovados no último concurso público, se faz necessário a aprovação do seguinte:

PROJETO DE L E I

Art.1º. Em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal da República, fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado professores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme as seguintes prioridades e condições:

Parágrafo Primeiro – Secretaria Municipal de Educação

- I – Escola Municipal Mário de Andrade – Linha 108, Km 24
 - a. 01 (uma) Vaga para professor **pedagogo** com carga horária de 20 horas semanais.
- II – Escola Municipal Primavera – Distrito de Santana do Guaporé
 - a. 01 (uma) Vaga para professor **pedagogo** com carga horária de 20 horas semanais;
 - b. 01 (uma) Vaga para professor de **Geografia** com carga horária de 20 horas semanais;
 - c. 01 (uma) Vaga para professor **pedagogo** com carga horária de 40 horas semanais
- III – Escola Municipal Carlos Chagas – Linha 94, Km 12 Sul 90
 - a. 01 (uma) Vaga para professor **pedagogo** com carga horária de 20 horas semanais.
- IV – Escola Municipal Visconde de Cairu – Linha 86, Km 08 Sul
 - a. 01 (uma) Vaga para professor de **Letras Português** com carga horária de 20 horas semanais.
- V – Escola Municipal Carlos Gomes – Linha 78, Km 12 Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

- a. 02 (duas) Vagas para professor **pedagogo** com carga horária de **40** horas semanais.
- VI – Escola Municipal Tio Teco – Rua Maracatiara, nº 1954, Bairro Cristo Rei
- a. 03 (três) Vagas para professor **pedagogo** com carga horária de **20** horas semanais;
- b. 06 (seis) Vagas para professor **pedagogo** com carga horária de **40** horas semanais.
- VII – Escola Municipal Lázara Alves de Lima – Rua Jatobá, nº 2200 Planalto
- a. 02 (duas) Vagas para professor **pedagogo** com carga horária de **20** horas semanais;
- b. 01 (uma) Vaga para professor de **Letras Português** com carga horária de **20** horas.

VIII – 02 (duas) Vagas para **Cadastro de Reserva** da Secretaria Municipal de Educação para professores de **Letras Inglês** com carga horária de **20** horas semanais.

Parágrafo Segundo: Secretaria Municipal de Saúde

- I – 03 (três) Vagas para **Farmacêuticos** com carga horária de **40** horas semanais;
- II – 03 (três) Vagas para **Odontólogos** com carga horária de **40** horas semanais;
- III – 01 (uma) Vaga para **Médico Anestesista** com carga horária de **20** horas em regime de **plantão**;
- IV – 01 (uma) Vaga para **Médico Pediatra** com carga horária de **40** horas semanais;
- V – 03 (três) Vagas para **Médico Clínico Geral** com carga horária de **40** horas em regime de **plantão**;
- VI – 02 (duas) Vagas para **Médico Clínico Geral** com carga horária de **40** horas em regime de **plantão** para **cadastro de reserva**;
- VII – 01 (uma) Vaga para **Médico Obstetra Ginecologista** com carga horária de **40** horas semanais.

Parágrafo Terceiro: Secretaria Municipal de Saúde – ACS

- I – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 108**;
- II – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 94 Norte**;
- III – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 94 Sul** do Km 15 até o final;
- IV – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 82 Sul** do início até o Km 13;
- V – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 78 Sul** do Km 08 até o Km 18;
- VI – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde no **Setor Primavera**;
- VII – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 25** do Km 12 até a Linha 102;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

- VIII – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 90** do Km 01 até o Km 13;
IX – 03 (três) Vagas para Agente Comunitário de Saúde para o **Bairro Cristo Rei**;
X – 03 (três) Vagas para Agente Comunitário de Saúde para o **Bairro Novo Oriente**;
XI – 03 (três) Vagas para Agente Comunitário de Saúde para o **Centro**.

Art.2º. A seleção se dará por análise de títulos e currículos profissionais em conformidade com cada vaga.

Parágrafo Único: Será criada via Decreto Municipal 02 (duas) Comissões compostas cada uma por 03 membros indicadas por cada uma das Secretarias para análise curricular e documental dos candidatos.

Art.3º. A publicidade de todos os atos referentes ao Teste Seletivo Simplificado bem como o Edital de Seleção será realizada no Mural da Prefeitura bem como no órgão de imprensa oficial do Município que é o site da Associação Rondoniense de Municípios – AROM.

Art. 4.º. O Contrato por tempo determinado terá o prazo de 01 ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou prorrogado por igual prazo por interesse público.

Art. 5º. A contratação está amparada no Artigo 37, IX da Constituição Federal da República de 1988 e na Lei Municipal nº que dispõe sobre a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 6º. Serão Convocados os candidatos classificados conforme Artigo 2º e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. A remuneração obedecerá o que preceitua a Lei Municipal nº 202/97 e suas alterações posteriores.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal naquilo que a Legislação permitir

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 23 de Fevereiro de 2012.


Angelo Fenali
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 067/2011 que "*Dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidade temporária e excepcional..., e dá outras providências*", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão pleiteia a contratação temporária de vários cargos na secretaria de saúde e educação para suprir deficiência no quadro funcional ocorrida por falta de concorrência quando da realização do concurso público ocorrido recentemente.

Mesmo em clara pretensão de aumento de funcionários, o projeto deixou de atender a Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige que em projetos de majoração salarial, contratação ou aumento de vagas, é imprescindível o Demonstrativo de Impacto Financeiro, *in fine*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, em face da ausência de referido instrumento não há como saber se a despesa é permitida, sendo imperiosa sua apresentação, que deve ser parte integrante do projeto, até porque o recente concurso e o uso de cadastro reserva já comprometeu grande parte do orçamento.

Em face do exposto e, por ora, abstenho-nos, de exarar parecer ao projeto *sub examen*, solicitando que o mesmo retorne a este Departamento depois de atendidas as formalidades de estilo, destacando, desde logo, que não é possível teste seletivo por análise de curriculum para nível elementar e médio, por absoluta falta de qualificação para tal.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 29 de fevereiro de 2012.

Neide Skalęcki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B

x

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDONIA**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E
FINANCEIRA**

Declaramos junto ao Tribunal de Contas e quem possa interessar que a despesa proveniente das contratações do Teste Seletivo Simplificado para provimento de vagas de médicos, farmacêuticos e agentes comunitários de saúde, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e tem compatibilidade do disposto no Artigo 17, pois serão cobertas com a redução de despesas de custeio e elevação gradual da receita do município.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente declaração, para que produza os efeitos desejados.

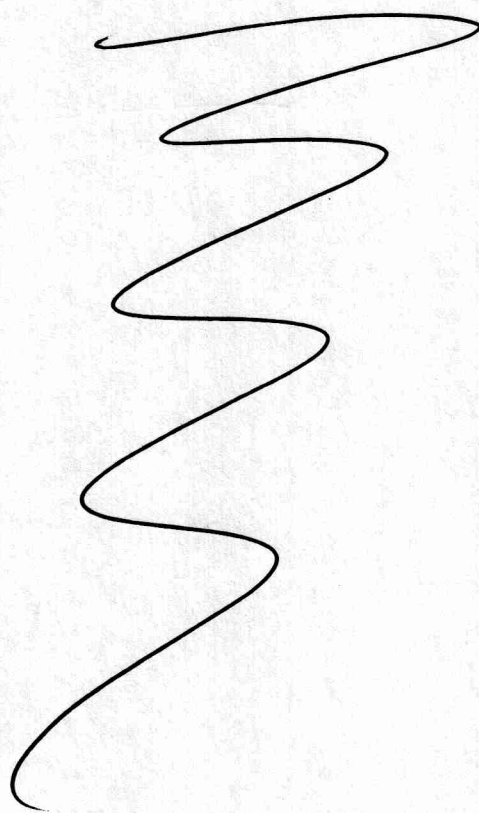
São Miguel do Guaporé m, 27 de Janeiro de 2012.


ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

06/03/12



PROJETO SUBSTITUTIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

14

Mensagem n. 010/2012

Em, 23 de Fevereiro de 2012.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual trata da realização do Teste Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas junto às Secretarias Municipais de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Importante salientar que mesmo com a recente realização de Concurso Público, o número de aprovados não supriu as necessidades de atendimento da demanda do município especialmente quanto aos professores da rede pública municipal.

No tocante aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessário a contratação por tempo determinado haja vista a enorme carência de profissionais nessa área bem como a falta de aprovados no último concurso público realizado no ano de 2011.

Cabe salientar que as vagas já existem, com exceção do farmacêutico, ver mensagem 009/2012, e que existe previsão orçamentária para a contratação desses profissionais.

Não obstante as reais necessidades, nunca é tarde olvidar que existe uma demanda crescente e reprimida por atendimento médicos em nosso município. Ademais, em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, temos atualmente algumas áreas a descoberto e com a existência desse hiato, o Ministério da Saúde pode a qualquer momento efetuar cortes nos repasse federais destinados ao atendimento preventivo.

Contando sempre com a prestimosa colaboração dos Edis e na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

15

Projeto de Lei n. ____/2012
2012.

Em, 23 de Fevereiro de

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

Considerando a necessidade de preenchimento de diversas vagas por falta de candidatos aprovados no último concurso público, se faz necessário a aprovação do seguinte:

PROJETO DE L E I

Art.1º. Em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal da República, fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado professores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme as seguintes prioridades e condições:

Parágrafo Primeiro – Secretaria Municipal de Educação

- I – Escola Municipal Mário de Andrade – Linha 108, Km 24**
 - a. 01 (uma) Vaga para professor **pedagogo** com carga horária de **20** horas semanais.
- II – Escola Municipal Primavera – Distrito de Santana do Guaporé**
 - a. 01 (uma) Vaga para professor **pedagogo** com carga horária de **20** horas semanais;
 - b. 01 (uma) Vaga para professor de **Geografia** com carga horária de **20** horas semanais;
 - c. 01 (uma) Vaga para professor **pedagogo** com carga horária de **40** horas semanais
- III – Escola Municipal Carlos Chagas – Linha 94, Km 12 Sul**
 - a. 01 (uma) Vaga para professor **pedagogo** com carga horária de **20** horas semanais.
- IV – Escola Municipal Visconde de Cairu – Linha 86, Km 08 Sul**
 - a. 01 (uma) Vaga para professor de **Letras Portugêses** com carga horária de **20** horas semanais.
- V – Escola Municipal Carlos Gomes – Linha 78, Km 12 Sul**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

- a. 02 (duas) Vagas para professor **pedagogo** com carga horária de **40** horas semanais.
- VI – Escola Municipal Tio Teco – Rua Maracatiara, nº 1954, Bairro Cristo Rei
- a. 03 (três) Vagas para professor **pedagogo** com carga horária de **20** horas semanais;
- b. 06 (seis) Vagas para professor **pedagogo** com carga horária de **40** horas semanais.
- VII – Escola Municipal Lázara Alves de Lima – Rua Jatobá, nº 2200 Planalto
- a. 02 (duas) Vagas para professor **pedagogo** com carga horária de **20** horas semanais;
- b. 01 (uma) Vaga para professor de **Letras Português** com carga horária de **20** horas.
- VIII – 02 (duas) Vagas para Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Educação para professores de **Letras Inglês** com carga horária de **20** horas semanais.

Parágrafo Segundo: Secretaria Municipal de Saúde

- I – 03 (três) Vagas para **Farmacêuticos** com carga horária de **40** horas semanais;
- II – 03 (três) Vagas para **Odontólogos** com carga horária de **40** horas semanais;
- III – 01 (uma) Vaga para **Médico Anestesista** com carga horária de **20** horas em regime de **plantão**;
- IV – 01 (uma) Vaga para **Médico Pediatra** com carga horária de **40** horas semanais;
- V – 03 (três) Vagas para **Médico Clínico Geral** com carga horária de **40** horas em regime de **plantão**;
- VI – 02 (duas) Vagas para **Médico Clínico Geral** com carga horária de **40** horas em regime de **plantão** para **cadastro de reserva**;
- VII – 01 (uma) Vaga para **Médico Obstetra Ginecologista** com carga horária de **40** horas semanais.

Parágrafo Terceiro: Secretaria Municipal de Saúde – ACS

- I – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 108**;
- II – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 94 Norte**;
- III – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 94 Sul** do Km 15 até o final;
- IV – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 82 Sul** do início até o Km 13;
- V – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 78 Sul** do Km 08 até o Km 18;
- VI – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde no **Setor Primavera**;
- VII – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 25** do Km 12 até a Linha 102;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

17

- VIII – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 90** do Km 01 até o Km 13;
IX – 03 (três) Vagas para Agente Comunitário de Saúde para o **Bairro Cristo Rei**;
X – 03 (três) Vagas para Agente Comunitário de Saúde para o **Bairro Novo Oriente**;
XI – 03 (três) Vagas para Agente Comunitário de Saúde para o **Centro**.

Parágrafo Quarto: Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – SEMTRAS

I – 01 (uma) Vaga para Assistente Social

II – 02 (duas) Vagas para Auxiliar Administrativo-Aprendiz, a ser contratados nos termos da Lei Municipal nº 1.018/2010. *Nelson*

Art.2º. A seleção se dará por aplicação de processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita aos profissionais em conformidade com cada vaga.

Parágrafo Único: Será criada via Decreto Municipal 02 (duas) Comissões compostas cada uma por 03 membros indicadas por cada uma das Secretarias para aplicação elaboração e aplicação das provas dos candidatos.

Art.3º. A publicidade de todos os atos referentes ao Teste Seletivo Simplificado bem como o Edital de Seleção será realizada no Mural da Prefeitura bem como no órgão de imprensa oficial do Município que é o site da Associação Rondoniense de Municípios – AROM.

Art. 4.º. O Contrato por tempo determinado terá o prazo de 01 ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou prorrogado por igual prazo por interesse público.

Art. 5º. A contratação está amparada no Artigo 37, IX da Constituição Federal da República de 1988 e na Lei Municipal nº que dispõe sobre a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 6º. Serão Convocados os candidatos classificados conforme Artigo 2º e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. A remuneração obedecerá o que preceitua a Lei Municipal nº 202/97 e suas alterações posteriores.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal naquilo que a Legislação permitir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

18

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 23 de Fevereiro de 2012.


Ângelo Fenali
Prefeito Municipal

19

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E
FINANCEIRO**

PROJETO DE LEI Nº.

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE 3 FARMACÊUTICOS

VALOR ESTIMADO PARA OS PROXIMOS 12 MESES: 169.886,00

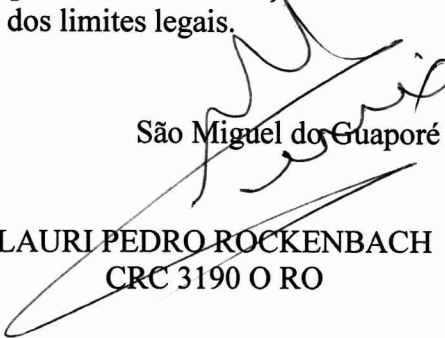
Vem o Gabinete do Prefeito, solicitar que seja elaborado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro das Despesas de Pessoal, frente a Receita Corrente Líquida, com vistas a encaminhar a atender a Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, com o propósito de contratar por prazo temporário de 03 Farmacêuticos 40 hs. , que passamos a elaborar:

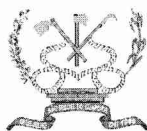
Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	R\$. 34.406.532,14
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	R\$. 17.289.164,60
Comprometimento da RCL com Pessoal	50,24%
Despesa total do novo projeto para 12 meses	R\$. 169.866,00
Comprometimento de RCL com o presente Projeto de Lei	0,49%
Total das Despesas com Pessoal para os Próximos 12 meses	R\$. 17.459.030,60
Total do Comprometimento da RCL	50,74%

Isto posto, opinamos pela viabilidade da presente despesa, uma vez que não ultrapassa o limite prudencial que é de 51,30% da Receita Corrente Líquida mas afetará os dois próximos exercícios, uma vez que a receita tem uma elevação histórica, estimada para 6% por exercício e aumento a despesa proposto ultrapassa esse limite, com isso informamos que se a despesa ora solicitada for inadiável e imprescindível para o bom funcionamento das atividades da saúde, deverá a administração municipal, tomar medidas administrativas contidas no Artigo 23 da Lei Complementar nº 101/00 no sentido de reduzir gratificações hoje pagas aos servidores, ou suspender auxílios hoje pagos, com vistas a manter a folha dentro dos padrões suportáveis pela municipalidade e estar sempre atenta as oscilações da receita, com vista a manter as despesas de pessoal dentro dos limites legais.

Este é no nosso parecer,

São Miguel do Guaporé em 06 de março de 2012.


LAURI PEDRO ROCKENBACH
CRC 3190 O RO



20

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 013/11 que “Dispõe sobre a contratação emergencial através de teste seletivo simplificado de professores profissionais da área da saúde para o Município de São Miguel do Guaporé”, temos a dizer o seguinte:

O projeto *sub examen* postula a realização de teste seletivo para vários cargos sendo eles de nível superior e nível elementar.

Para seleção, ao invés de teste seletivo escrito, pretende o projeto escolher candidatos através de mera e simples análise de currículos. Entretanto, tal pretensão afasta-se totalmente do princípio da legalidade, pois como auferir títulos de pessoas de nível elementar, como é o caso de agente de saúde?

Reporte-se que o teste seletivo possui caráter simplificado, de modo que o próprio contratante pode realizar provas e aplicá-las aos candidatos, de modo a garantir a lisura do procedimento.

No caso, entendemos que o artigo merece modificação para inserir na sua redação que a seleção se dará mediante teste seletivo simplificado com aplicação de provas para análise de conhecimentos.

Outra insurgência do projeto se encontra no Inc. VIII, onde o Executivo pretende a formação de cadastro reserva, formado por teste seletivo. Ora, qual a natureza da contratação emergência? Não é a urgência?

Se a característica principal é a urgência só se pode contratar para suprir carências imediatas, sob pena de se estar desvirtuando totalmente o princípio da Lei, que autoriza a contratação temporária para suprir vagas abertas e sem tempo de realização de concurso público.

No caso, este inciso deve ser suprimido, pois descaracteriza totalmente a urgência da medida.

Ainda, merece retoque o artigo 6.º, que sugere a contratação conforme a necessidade. Ora urgência é urgência. Se os candidatos estão se submetendo a testes para

21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

21

contratação emergencial, não há que se falar em “conforme a necessidade”. Eles já são necessários e por isso devem ser convocados imediatamente.

In casu, consideradas as colocações acima, passamos a apresentar emendas, com o fito de melhorar a frágil redação do projeto, *in fine*:

Art . 1.º -

Inciso VIII – EMENDA SUPRESSIVA. Justifica-se a supressão pelo fato de que o intuito do projeto é a urgência, visando contratação emergencial e não futura.

Art . 2.º - EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “A seleção dos cargos constantes desta lei se dará pela aplicação de provas escritas, com conhecimentos gerais e específicos, na forma simplificada, elaboradas por Comissões constituída por profissionais dos próprios departamentos interessados”.

Art. 2.º

Parágrafo Único - EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “O Executivo nomeará duas comissões, compostas por funcionários das áreas pertinentes, que elaborarão, aplicarão e corrigirão as provas aplicadas aos candidatos”.

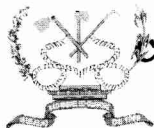
Art . 6.º - EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “Os candidatos aprovados serão convocados imediatamente para assumirem seus postos de trabalho, apresentando a documentação solicitada no Edital de convocação”.

Assim sendo, acatada as emendas acima, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

]
À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 15 de março de 2012.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 013/2012, *que dispõe contrato emergencial através do teste seletivo simplificado de profissionais da área da saúde para o Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável, porém com EMENDAS :**

Emenda Supressiva:

Art. 1º

Inciso VIII – Suprimido.

Emenda Modificativa:

Art. 2º - A seleção dos cargos constantes desta lei se dará pela aplicação de provas escritas com conhecimentos gerais e específicos, na forma simplificada, elaboradas por comissões constituídas por profissionais dos próprios departamentos interessados.

Parágrafo Único - O Executivo nomeará duas comissões, compostas por funcionários das áreas pertinentes, que elaborarão, aplicarão e corrigirão as provas aos candidatos.

Art. 6º - Os candidatos aprovados serão convocados imediatamente para assumirem seus postos de trabalho, apresentando a documentação solicitada no Edital de Convocação.

É o Parecer.

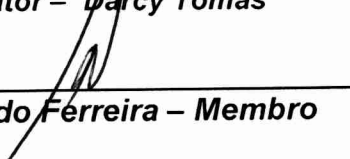
Sala das Sessões, 07 de março de 2012.



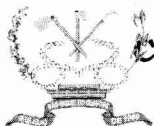
Presidente – Sebastião Arlete



Relator – Darcy Tomás



Amarildo Ferreira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

23

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 013/2012, *que dispõe contrato emergencial através do teste seletivo simplificado de profissionais da área da saúde para o Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providencias.*

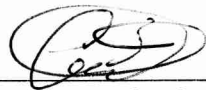
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

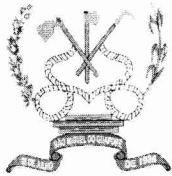
É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 de março de 2012.


Presidente - **Gilmar Ramos**


Relator - **Amarildo Ferreira**


Membro - **Antonio Correia**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício n°. 022/CMSMG/2012 Em, 26 de março de 2012.

Senhor Presidente:

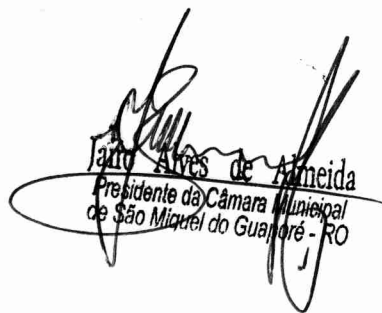
Vimos por meio do presente solicitar de Vossa Excelência seja inserida emenda modificativa ao Projeto de Lei de n° 013/2012, *que dispõe contrato emergencial através do teste seletivo simplificado de profissionais da área da saúde para o Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providencias, sendo:*

Art. 1º -

Inciso VIII – 02 (duas) vagas para Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Educação para Professores de Matemática com carga horária de 40 horas.

Sem mais na oportunidade elevamos nossas considerações.

Atenciosamente,


João Alves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé - RO

Ao Exm° Senhor
Sebastião Arlete

MD. Presidente da C.P. de Justiça e Redação
Nesta.